



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **\*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 026/2015/PP

Pregão nº 026/2015-PMSLP-SRP-PP

Pelo presente instrumento, O Município de Santa Luzia do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 - Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Adamor Aires de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.940.152-72 residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 026/2015-PMSLP-SRP-PP**, publicada no DOES dos dias 28 e 29/05/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Limpeza Urbana para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Pará/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº **026/2015-PMSLP-SRP-PP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais Prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

- a) Convocar os demais prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;





#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador de serviço, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Serviços prestados**; até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços prestados, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço.

Exercício 2015:

0404 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

04 122 0013 2.014 - Manutenção da sec. de obras, transporte e serviços urbanos

15 452 0007 2.016 - Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO**

8.1 - A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os Prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item





## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Secretaria de Obras e Serviço, poderá a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Serviços prestados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

9.1 - Os serviços serão executados conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviço.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **10.1 - Compete à Contratada:**

- a) prestar os Serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período estipulado;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

##### **10.2 - Compete à Contratante:**



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir a forma da prestação dos serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;





#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**





## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração e da Secretaria de Obras e serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **DO FORO**

Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 24 de Junho de 2015.

---

*Adamor Aires de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

---

*Jeffson M. Neves da Silva*  
*Presidente da CPL / Pregoeiro*

---

*R H Leal e L Florencio LTDA - ME*  
*Licitantes*

---

*Wilson P. Moura Filho*  
*Equipe de Apoio / Pregoeiro*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 026/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará** e a empresa R H Leal e L Florencio LTDA - ME cujo preço está a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 026/2015-PMSLP-SRP-PP**

**ESPECIFICAÇÃO:**

Item 01 - Obj: Serviço especializado em Limpeza Urbana na execução dos Serviços de Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, vegetais e entulhos na zona urbana de Santa Luzia do Pará. \*Combustível por conta da Prefeitura, Lubrificantes e manutenção dos veículos e funcionários para execução dos serviços será por conta da contratada.

Valor R\$ 31.000,00 (trinta e um mil Reais)

Empresa Vencedora: R H Leal e L Florencio LTDA - ME

Santa Luzia do Pará, 24 de Junho de 2015.

---

*Adamor Aires de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

---

*Jeffson M. Neves da Silva*  
*Presidente da CPL / Pregoeiro*

---

*R H Leal e L Florencio LTDA - ME*  
*Licitantes*

---

*Wilson P. Moura Filho*  
*Equipe de Apoio / Pregoeiro*